



17 DE JULHO DE 2020 – 09H

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Dirceu Antonio Ruaro, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Taís Maria Mendes.

Pauta

I – Discussão e aprovação das atas da 4ª RE

II – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

III- Ordem do dia

Deliberação CEE/PR n.º 03/20-CEE/PR

e-Prot.: n.º 16.640.951-9, n.º 16.653.789-4, n.º 16.655.943-0, n.º 16.689.103-5, n.º 16.696.218-8,
n.º 16.673.114-3, n.º 16.677.337-7, n.º 16.704.299-6 e n.º 16.673.114-3.

e- Int.: Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Mun.: Curitiba.

Ass.: Alteração dos artigos 1º e 2º da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, para permitir atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Oscar Alves, Rita de Cássia Moraes e Sandra Teresinha da Silva.

IV- Outros Assuntos

1 A quinta (5ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno foi realizada no dia 17 de julho de
2 2020, a distância e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I,
3 do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em
4 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de
5 março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de
6 Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.
7 Em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades
8 compreendidos no artigo 1.º do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da
9 necessidade administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total
10 ou parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento
11 presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores,
12 resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo
13 mínimo de serviços em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de
14 horários alternativos. Com este embasamento, a Presidente do CEE/PR, Maria das
15 Graças Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as) Conselheiros(as), constatou o número
16 regimental e declarou aberta a referida Sessão e a conduziu de forma remota. Agradeceu
17 aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-Geral, Claudia Mara Santos, à Assessoria
18 Jurídica, às Coordenações e aos demais servidores do CEE/PR. Informou que seria o
19 último dia de trabalho do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro como membro do Conselho

20 Pleno e agradeceu-lhe pelos trabalhos prestados ao Órgão e à Câmara de Educação
21 Infantil (Ceif). Colocou em discussão e votação as atas da 4ª Reunião Extraordinária, e
22 não havendo objeções, foram aprovadas por unanimidade. Comunicou que o CEE/PR
23 recebeu um convite para debater a Pec n.º 15/2015 e que Câmara da Educação Infantil e
24 do Ensino Fundamental (CEIF) faria uma proposição apoiando a referida Pec, conforme
25 informou-lhe a Presidente Clemencia Maria Ferreira Ribas. Destacou que os outros
26 Estados da Federação também estavam se manifestando favoráveis. Na sequência, a
27 Presidente da Ceif observou que na Câmara há três Conselheiros especialistas no Fundo
28 de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
29 Profissionais da Educação (Fundeb) e solicitou ao Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro que
30 fizesse a leitura da proposição (manifestação pública) elaborada pela Ceif, sobre a
31 continuidade do Fundeb, ao Conselho Pleno. A Presidente do CEE/PR questionou o
32 referido Conselho a respeito de acréscimo de informação à manifestação. O Conselheiro
33 Carlos Eduardo Sanches observou que o Fundeb ingressou na agenda parlamentar, com
34 o objetivo de substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
35 Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), tendo incorporado vários de seus
36 elementos. Destacou que a PEC n.º 15, de 2015, tem por escopo principal transformar o
37 Fundeb em instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública. Além
38 disso, nos termos do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
39 (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006, que
40 criou o Fundeb, ficou estabelecido o prazo de 14 anos, a partir de 2007, para sua
41 vigência. Assim, em 31 de dezembro de 2020 deixará de ter suporte jurídico, podendo
42 retornar à situação anterior ao Fundeb e ao próprio Fundef. Nas palavras do Conselheiro,
43 no Estado do Paraná, há muitos municípios que mal conseguem cobrir a folha de
44 pagamento de seus professores e servidores e sem os recursos do Fundeb, a Educação
45 terá sérias dificuldades. A Conselheira Ana Seres Trento Comin sugeriu disponibilizar a
46 manifestação no *site* do CEE/PR. A Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad
47 esclareceu que todas as discussões, decisões, proposições e Deliberações do Conselho
48 Pleno e das Câmaras são divulgadas no *site* do Órgão e ficam disponibilizadas em nível
49 estadual e nacional. Após ampla discussão, o Colegiado do Conselho Estadual de
50 Educação do Paraná aprovou a Manifestação Pública em favor da aprovação da PEC
51 15/2015, que torna o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
52 Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente. Por sugestão do
53 próprio Conselho Pleno, o referido documento será encaminhado à Assembleia
54 Legislativa do Paraná (Alep) com vistas à contribuir com as proposições exaradas durante
55 a Audiência Pública (virtual) referente ao Novo Fundeb, também realizada às 10 horas do
56 dia 17/07/2020, em plataforma específica. Também será enviada ao Senado, à Câmara
57 dos Deputados Federais, à Câmara dos Vereadores de Curitiba, ao Conselho Nacional de
58 Secretários de Educação (Consed), ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e
59 Distrital de Educação (Foncede), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de
60 Educação (Undime), à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme),
61 à Associação dos Municípios do Paraná (AMP-PR), à Secretaria de Estado da Educação
62 e do Esporte (Seed), ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado
63 do Paraná (Sinepe-PR) e ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do
64 Paraná (APP-Sindicato). Em continuidade, a Presidente do CEE/PR solicitou ao
65 Conselheiro e Presidente da Câmara do Ensino Superior (CES), João Carlos Gomes, que
66 apresentasse a minuta do Parecer elaborado pela Câmara. Antes, o referido Conselheiro
67 explicou que havia na CES 5 (cinco) protocolados a saber: e-Protocolo n.º 16.640.951-9,

68 de 04/06/20; e-Protocolo n.º 16.653.789-4, de 10/06/20; e-Protocolo n.º 16.655.943-0, de
69 10/06/20; e-Protocolo n.º 16.689.103-5, de 26/06/20; e-Protocolo n.º 16.696.218-8, de
70 30/06/20, todos de interesse do Sistema Estadual de Ensino. Logo após, fez a leitura do
71 e-Protocolo n.º 16.696.218-8, Parecer n.º 122/20-CEE/CES, que se refere a Alteração da
72 Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, que trata da “Instituição de regime especial para o
73 desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do
74 Paraná em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo novo
75 Coronavírus – COVID-19 e outras providências”, no que se refere às Instituições de
76 Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Com a palavra,
77 o Conselheiro Oscar Alves explicou que o papel do Conselheiro João Carlos Gomes é
78 duplo, já que ele é relator e Presidente e seu nome deve constar no Parecer das duas
79 formas. Porém, o Conselheiro citado expôs que no Sistema e-Protocolo não é possível
80 assinar das duas formas, por isso optou assinar como relator. Nesta esteira, o
81 Conselheiro Oscar Alves sugeriu que os técnicos de informática busquem uma solução
82 para esta questão, mas foi informado que para efeito de assinatura do documento, não há
83 como assinar duplamente no referido Sistema. Informou que a Cemep também recebeu
84 diversos protocolados exigindo manifestação do CEE/PR: e-Protocolo Digital n.º
85 16.673.114-3 e outros; e-Protocolo Digital n.º 16.673.114-3, de 19/06/20; e-Protocolo
86 Digital n.º 16.677.337-7, de 22/06/20; e-Protocolo Digital n.º 16.704.299-6, de 02/07/20.
87 Tais protocolados resultaram no Parecer CEE/CEMEP n.º 192/20, aprovado em 13/07/20
88 pela Cemep, que trata de Consulta sobre a execução de aulas práticas e estágios
89 supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional, durante o
90 período de suspensão das aulas presenciais. Assim, a Câmara do Ensino Médio e da
91 Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cemep) elaborou uma única proposta de
92 Parecer. A pedido da Presidente do CEE/PR, o referido Conselheiro iniciou a leitura do
93 Parecer e as Conselheiras Ana Seres Trento Comin e Taís Maria Mendes continuaram e
94 concluíram-na. O Parecer foi posto em discussão pela Presidente do CEE/PR. O
95 Conselho Pleno fez amplo debate e concluiu que o texto possuía os elementos que
96 justificavam a alteração na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR. A Presidente do CEE/PR
97 observou que os estudos feitos nas duas Câmaras objetivaram a elaboração dos
98 Pareceres apresentados e, por conseguinte, deram origem à minuta de Indicação e
99 Deliberação que sugeria a alteração da Deliberação n.º 01/20-CEE/PR. A Conselheira
100 Sandra Teresinha da Silva questionou se seriam discutidos os Pareceres. Expôs que os
101 mesmos foram aprovados nas Câmaras e durante a reunião da Bicameral foram feitos
102 ajustes. Destacou que os ajustes precisam ter coerência para não haver contradições e
103 conflitem com a nova Deliberação. Ressaltou que no Parecer da CES, há aspectos que
104 foram suprimidos na Deliberação e entende que devem ser suprimidos também nos
105 Pareceres e citou os pontos que considera importante suprimi-los. Nas palavras do
106 Conselheiro João Carlos Gomes, não devem ser retirados pois trata-se da posição da
107 Câmara. E o que será definido no Conselho Pleno é uma replicação do Sistema Federal.
108 Mas a Conselheira Sandra Teresinha da Silva reafirmou que quando um documento vem
109 para o Conselho Pleno ele sofre alterações, caso contrário, não seria necessária a leitura
110 integral dos Pareceres. Nesta esteira, o Conselheiro João Carlos Gomes expôs que o
111 Conselho Pleno discute a Deliberação e as Câmaras, os Pareceres. A Conselheira Sandra
112 Teresinha da Silva mencionou que uma Deliberação é acompanhada de dois documentos:
113 Indicação e Deliberação. Neste contexto, o Conselheiro Oscar Alves disse que sua dúvida
114 recai sobre o fato de que a Deliberação incorpora os dois Pareceres, e assim sendo,
115 como será a interpretação dos parágrafos da Deliberação que ficarão diferentes dos

116 Pareceres. Sugeriu que se elabore uma explicação melhor para o entendimento. No
117 entendimento do Conselheiro João Carlos Gomes, os Pareceres detalham os pedidos das
118 Universidades, a questão do ensino, das práticas e outras e não vê problemas em deixá-
119 los com a redação já elaborada, mas, após discussão de cada um dos itens, foram
120 definidos os que permaneceriam e os que seriam suprimidos. Após ampla discussão, a
121 Presidente do CEE/PR sugeriu que fosse feita a leitura da Deliberação n.º 03/20-CEE/PR,
122 que incorporou os dois Pareceres (CEMEP e CES), de interesse do Sistema Estadual de
123 Ensino, que trata de alteração dos artigos 1º e 2º da Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, para
124 permitir atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratórios e
125 estágios supervisionados obrigatórios. Após a leitura, houve discussão e, em seguida, a
126 Presidente do CEE/PR colocou em votação a Deliberação n.º 03/20-CEE/PR, sendo
127 aprovada por 17 (dezesete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com declaração de
128 voto da Conselheira Taís Maria Mendes. Em continuidade, o Conselheiro João Carlos
129 Gomes informou que no dia 16/07/2020 foi feita a primeira reunião da Comissão
130 constituída pelas 3 Câmaras (CES, CEMEP e CEIF) e foi-lhe pedido que informasse à
131 Presidente do CEE/PR e ao Conselho Pleno 3 (três) pontos importantes: 1.
132 acompanhamento e desenvolvimento de atividades não presenciais no Sistema
133 Educacional. Sobre esta questão, falou do ensino híbrido, que deverá ser autorizado pelo
134 CEE/PR, o que considera uma questão de segurança jurídica para as instituições, haja
135 vista que após a vigência do Decreto do Governador, as Instituições de Ensino Superior
136 ficarão desamparadas; 2. acompanhar o retorno das aulas presenciais, dentro da
137 competência do CEE/PR; 3. transformar o Comitê Estadual de Retorno às Aulas em
138 Comitê Permanente, especialmente enquanto durar a Pandemia e não somente até 31 de
139 julho. A Presidente do CEE/PR informou que esteve na Secretaria de Estado da Educação
140 e do Esporte (Seed), falou com o Diretor-Geral e foi informada de que a mantenedora está
141 pautada no acolhimento dos alunos, na avaliação diagnóstica e em outras formas de
142 avaliação, além do redimensionamento e adequação de espaço físico e definição de
143 formas de funcionamento de cada escola. Ressaltou que cada escola deverá se reunir
144 conforme sua realidade, já que há escolas que terão condições de seguir os protocolos da
145 Secretaria de Saúde (Sesa), outras não. Por esta razão, a escola deverá fazer um
146 trabalho de combate à evasão. Esclareceu que durante a reunião, destacou que é o CEE/
147 PR que irá normatizar, pois é a sua função. Na sequência, o Conselheiro Oscar Alves
148 disse que há um aspecto que prepondera na Sesa, que consiste em identificar quais
149 alunos deverão iniciar o retorno às aulas. Expôs que os debates indicam que os alunos da
150 Educação Infantil serão os últimos, tanto pelos aspectos pedagógicos, quanto sanitários.
151 Os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio têm mais consciência de como se
152 prevenir. Após todos os apontamentos e manifestações, a Presidente do CEE/PR
153 parabenizou as Câmaras pelo árduo e extenso trabalho, agradeceu a presença de
154 todos(as) e nada mais havendo a tratar, encerrou a Sessão às 12h30min.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Cláudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____
CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____
DÉCIO SPERANDIO _____
FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____
FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____
FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____
JACIR BOMBONATO MACHADO _____
JACIR JOSÉ VENTURI _____
JOÃO CARLOS GOMES _____
MARISE RITZMANN LOURES _____
OSCAR ALVES _____
OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____
RITA DE CÁSSIA MORAIS _____
SANDRA TERESINHA DA SILVA _____
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI _____
TAÍS MARIA MENDES _____

155 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 6ª Sessão CP.